

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 1445/72

Aprovado por Deliberação
de 9/10/72

PROCESSO: CEE N° 2077/72.

INTERESSADO : João Luiz Hamburger.

ASSUNTO : Equivalência, de estudos realizados em escola de pais estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU.

RELATOR : Rev. José Borges dos Santos júnior.

HISTÓRICO:

A Sra. Polia Lerner Hamburger, progenitora do menor João Luiz Hamburger, solicita a este colendo Conselho a revalidação dos estudos de seu filho João Luiz Hamburger, feitos em escola de pais estrangeiro para que ele possa continuar os seus estudos nesta cidade na 6ª serie do ensino do 1º grau.

João Luiz Hamburger completou as 3 primeiras séries do primário na Externato Mater Dei, em São Paulo, no Brasil.

A seguir nas Escolas Públicas de East Lansing, Michigan, Estados Unidos da América do Norte completou a 4ª e 5ª séries; do primário e, ainda nas mesmas escolas, terminou o 6º grau que corresponde a primeira serie ginásial, tendo sido promovido, em junho de 1972, para o 7º grau.

A requerente apresentai todos os documentos em boa ordem, com as assinaturas das autoridades competentes, firmas reconhecidas e a tradução para o Português na forma da Lei.

João Luiz Hamburger estudou as seguintes disciplinas: Estudos Sociais (geografia e historia) Ciências, Matemática, Inglês, Francês, Música Coral e Educação Física.

De acordo com as? notações de avaliação do rendimento escolar que é feita na ordem de 3 critérios: insatisfatório, satisfaz e supera, o histórico escolar do aluno mostra excelente aproveitamento (nos dois primeiros bimestres suas notações foram todas "satisfaz". E nos dois últimos, sem exceção, "supera". Ase informações da Escola sobre o aluno são boas.

O currículo não é tão substancial como o da Escola Brasileira.

Entretanto, como o requerente já estava cursando a 7ª série e pede para matricular-se na 6ª, entendo, smj, que que sua solicitação pode ser atendida.

CONCLUSÃO:

Em face do exposto sou de parecer que os estudos feitos por João Luiz Hamburger em Escola de pais estrangeiro podem ser considerados equivalentes aos da 5ª série do 1º grau, podendo ele matricular-se na 6ª

serie como pede, feitas as adaptações em Português, Geografia do Brasil, Historia do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, em 18 de setembro de 1972.

a) Conselheiro Rev. José Borges dos Santos júnior - Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu PARECER a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Maria Ignez Longhin de Siqueira e Therezinha Eram.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1972.

a) Conselheiro JAIR DE MORAIS NEVES - Presidente.